



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

CONTRATONº133/2022.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO, que fazem o **MUNICÍPIO** de **VOLTA REDONDA/RJ**, e a empresa **HEXA SOFT DO BRASIL INDUSTRIA, COMERCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA - ME**.

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, inscrito no CNPJ nº32.512.501/0001-43, com sede na praça Sávio Gama, nº53, BairroAterrado, Volta Redonda-RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VOLTAREDONDA** CNPJ nº30.664.911/0001-84, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada pela Secretária Municipal, **Sra.THEREZINHA DOS SANTOS GONÇALVES ASSUMPÇÃO**, brasileira, casada, portador (a) da Cédula de Identidade nº 04.746.479-7 expedida pelo IFP/RJ, e inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 797.174.977-53, residente nesta cidade, Ordenador de Despesa por delegação e competência conferida por meio do Termo de Posse de 1 de janeiro de 2021, de um lado, e do outro, a empresa **HEXA SOFT DO BRASIL INDUSTRIA, COMERCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 03.115.002/0001-14, com sede na Rua Padre Irineu Ferreira (Lot PQ Seminário) nº32, Parque Amador, Esteio/RS CEP:93.280-124, representada neste ato por sua titular a Sra. **JAMILLE MEDEIROS DOS SANTOS** portador da Carteira de Identidade 4086282417, expedida pelo SJS/DI - RS, e CPF/MF nº 010.627.060-56, neste ato denominada **CONTRATADA**, assinam o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO** de conformidade com o que com o que consta do Processo nº2465/2022, que se regerá, pelas normas da Lei Federal 8.666/93, com as alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA –DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto **aquisição dos itens abaixo discriminados (Aquisição de kits de tecnologia (notebook chrome book e carrinho para recarga)**, com estrita observância do Edital Pregão Eletrônico Nº114/2021 e seus anexos, cujo trâmite se deu pelo processo Nº12954/2021 e que fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

ITENS	QUANTIDADE CONTRATADA	UNID	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	Valor Unitário	ValorTotal
3	1350	UNID	Notebook Modelo Chromebook- garantiamínimade12meses	ACER C733-C607	R\$2.116,00	R\$2.856.600,00
4	45	UNID	Carrinho para recarga denotebookmodelo Chromebook- Compatívelcomoitem3- garantiamínimade 12 meses	MOVPLAN CHARGEMAT E 3612	R\$3.700,00	R\$166.500,00



plus

pl

5m12/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei nº8.666 de 21 de junho de 1993, bem como as modificações introduzidas posteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

O presente **CONTRATO** terá o prazo estimado de **12(doze) meses**, Contados a partir da data da assinatura pelas partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO -As realizações dos serviços de entrega serão, de forma parcelada, mediante nota de empenho e ordem de fornecimento, no prazo máximo de 30 (trintadias) após a solicitação da requisitante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Endereço de entrega: As entregas serão realizadas nos seguintes endereços: Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação de Volta Redonda, situado na Rua Santa Helena - nº22 – Bairro Niterói, todos neste Município.

CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA CONTRATANTE

- a) Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuam vinculação ao presente contrato;
- c) emitir as ordens de serviço;
- d) exercer a fiscalização do contrato, registrando no processo o recebimento do material, suas quantidades, bem como horário de entrega e número da respectiva nota fiscal;
- e) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.
- f) Demais obrigações relacionadas no Termo de Referência

PARÁGRAFO SEGUNDO– DA CONTRATADA:

- a) Entregar os materiais na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, descarga das mercadorias, sem ônus de frete e seguro para o município.


SERV. 10
2



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

- b) Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- c) Nomear Preposto aceito pela Administração para representar a empresa junto à Contratante;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações do Edital;
- e) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros;
- f) A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- g) Entregar as notas fiscais e/ou documento equivalente, relativas aos materiais fornecidos, juntamente com o fornecimento dos materiais na Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO:

Pelos objetos descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de R\$ 3.023.100,00 (três milhões, vinte e três mil e cem reais).

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO, EMPENHO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O **MUNICÍPIO** empenhou, em favor da **CONTRATADA**, à conta das dotações:

96.02.12.361.1103.6962.3.4.4.9.0.52.00.00.00-0023 – 594382/2022 Ensino Fundamental
96.02.12.361.1101.6960.3.4.4.9.0.52.00.00.00-0028 – 594429/2022 Ensino Fundamental
96.02.12.361.1103.5961.3.4.4.9.0.52.00.00.00-0023 – 594722/2022 Ensino Fundamental
96.02.12.361.1103.5962.3.4.4.9.0.52.00.00.00-0023 – 594734/2022 Ensino Fundamental
96.02.12.365.1103.6140.3.4.4.9.0.52.00.00.00-0023 – 594569/2022 Educação Infantil
96.02.12.365.1103.6139.3.4.4.9.0.52.00.00.00-0023 – 594563/2022 Educação Infantil

Respectivamente os valores a seguir, de acordo com as seguintes Notas de Empenho: NE Nº **000605**, para pagamento do objeto ora contratado, a quantia de R\$ **317.400,00** (trezentos e dezessete mil e quatrocentos reais); NE Nº **000606** a quantia de R\$ **1.798.600,00** (um milhão, setecentos e noventa e oito mil e seiscentos reais); NE Nº **000607** a quantia de R\$ **166.500,00** (cento e sessenta mil e quinhentos reais); NE Nº **000608** a quantia de



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
31



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

R\$423.200,00 (quatrocentos e vinte e três mil e duzentos reais); NE Nº 000609 a quantia de R\$105.800,00 (cento e cinco mil e oitocentos reais); NE Nº 000610 a quantia de R\$ 211.600,00 (duzentos e onze mil e seiscentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento do serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação do serviço, devidamente atestado pelo(s) agente(s) competente(s).

PARÁGRAFO QUARTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO QUINTO – Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, poderá ser aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura e o débito será atualizado de acordo com o IPCA pro rata die entre a data prevista para o vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO – Por eventuais antecipações nos pagamentos das faturas, a Contratada poderá conceder à Contratante um desconto, a título de antecipação financeira, calculado de acordo como IPCA pro rata die, conforme art. 40, XIV, “d” da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Qualquer pagamento devido à **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO** de quitação com as obrigações decorrentes da presente cláusula, vencidas até o mês anterior ao do pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

A rescisão do contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As sanções decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Dar-se-á a rescisão administrativa do presente contrato, sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização de qualquer espécie, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

PARÁGRAFO TERCEIRO –Dar-se-á, ainda, a rescisão do presente contrato, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO – Ocorrerá a rescisão amigável por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à **CONTRATADA** implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos serviços executados, em perfeitas condições, apurados pela fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo gestor de contrato Bruno Leite Moreira matrícula 339.636, fiscais de contrato Sérgio Maria das Graças matrícula 363.286 e Muary Dias Quintanilha matrícula 381.276 designados pelo ORDENADOR DE DESPESAS, conforme ato de nomeação Portaria nº 089/2021 – SME.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:

A inexecução total ou parcial do objeto ora contratado, a execução imperfeita, a demora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;





PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO—A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO—Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A multa administrativa, prevista na alínea b:

a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

PARÁGRAFO QUARTA- A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, prevista na alínea c:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

PARÁGRAFO QUINTO – A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO SEXTO – A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

PARÁGRAFO SÉTIMO—A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser modificado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Toda e qualquer alteração, com ou sem aumento do valor do contrato, deverá ser justificada por escrito, e, previamente autorizada pelo Ordenador de Despesa, devendo ser formalizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

O **CONTRATADO** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 114/2021**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fazem parte integrante e complementar deste contrato, cláusulas e disposições contidas no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 114/2021**, porventura omissas, vinculando-se o presente instrumento ao mencionado edital e a proposta vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de Volta Redonda/RJ, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

[Handwritten signatures in blue ink]





PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

Volta Redonda/RJ, 31 de maio de 2022.

Therézinha dos Santos Gonçalves Assumpção

THEREZINHA DOS SANTOS GONÇALVES ASSUMPÇÃO
p/MUNICÍPIO

ALESSANDRO
RODRIGUES DA
SILVA:98460803015

Assinado de forma digital por
ALESSANDRO RODRIGUES DA
SILVA:98460803015
Dados: 2022.06.01 08:33:34 -03'00'

ALESSANDRO RODRIGUES DA SILVA
P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) *Bruno Leite Moreira*

CPF: 059.227.256-70

RG: 12.032.618 - SSP/MG

2) *SERGIO MARIA DAS GRACAS*

CPF: 026.881.977-70

RG: 095503066

